

RESOLUÇÃO CEPE Nº 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14694 de 06.09.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 123/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.11.2011, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, relativo ao Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II e III**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes
REITOR

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único: Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art.2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 201061).

§1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante o quinto ano letivo do Curso de Engenharia Civil.

§2º Poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe de até dois acadêmicos.

§3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Art.3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art.4º São objetivos do TCC:

- I- Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II- Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

- III- Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

- IV- Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.5º O curso de graduação em Engenharia Civil terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo Departamento de Engenharia Civil.

§2º O Coordenador Geral será nomeado (a) por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

Art.6º Compete ao Coordenador Geral:

- I- Articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do Departamento de Engenharia Civil para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- Coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III- Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do Departamento de Engenharia Civil;
- VI- Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Departamento de Engenharia Civil;
- VII- Coordenar o processo de constituição das Bancas

Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;

- VIII- Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- IX- Substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 12;
- X- Arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI- Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XII- Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação a frequência, o acompanhamento e a nota final.

Art.7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II- Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao CEPE;
- III- Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV- Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V- Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI- Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC.

Art.8º Compete ao Departamento de Engenharia Civil:

- I- Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II- Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. FL. 4 DE 7
professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral
do TCC;

- III- Homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art.9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art.10 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido à figura de um co-orientador.

§1º O co-orientador será um professor habilitado com Graduação na área específica do curso;

§2º Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador a Coordenação do TCC.

Art.11 Compete ao Orientador do TCC:

- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V- Registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI- Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VII- Participar das reuniões de avaliação dos procedimentos didático-pedagógicos.

Art.12 Compete ao orientando:

- I- Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. FL. 5 DE 7
preenchendo requerimento de acordo com padrão estabelecido no ANEXO II deste regulamento;

- II- Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III- Cumprir as normas e regulamentos do TCC;

- IV- Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V- Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI- Apresentar perante a Banca Examinadora, na data estabelecida, o seu Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art.13 A avaliação do TCC compreende:

- I- Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II- Avaliação final pela Banca Examinadora.
- §1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação;
- §2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deve ser registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota;
- §3º No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado;
- §4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.

Art.14 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único: Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. FL. 6 DE 7
apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art.15 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.
- Parágrafo único: O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor orientador.
- Art.16 Em caso de reprovação, poderá ser prevista a criação de turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.
- Parágrafo único: A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.
- Art.17 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.
- Parágrafo único: A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática de TCC a ser avaliado.
- Art.18 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
- I- Do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado, observando-se as normas para apresentação de Trabalhos Científicos da UEPG e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - II- Da apresentação oral;
 - III- Preenchimento pela Banca Examinadora da Ficha de Avaliação – ANEXO III deste regulamento;
 - IV- A nota da disciplina OTCC, atribuída pela Banca Examinadora, poderá ter acréscimo de 10% (dez por cento) no caso de divulgação do trabalho escrito em eventos técnico-científicos ou de 15% (quinze por cento) no caso de divulgação em revistas técnico-científicas (periódicos).
- Art.19 Compete ao Coordenador Geral, a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.
- Parágrafo único: O orientador e o orientando poderão sugerir a

Art.20 Compete à Banca Examinadora:

- I- Realizar leitura e apreciação do conteúdo do trabalho;
- II- Acompanhar a seção pública de apresentação, com duração prevista de 30(trinta) minutos por acadêmico envolvido no projeto;
- III- Questionar o(s) acadêmico(s) sobre o conteúdo e desenvolvimento do projeto, a fim de obter informações relevantes para sua avaliação final.

Art.21 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória **Seminários**, ofertada aos acadêmicos da 4ª série do Curso de Engenharia Civil, que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Art.23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica de cada curso.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. FL. 8 DE 7

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ENGENHARIA CIVIL.**

ANEXO II

REQUERIMENTO

Nós, acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Civil abaixo assinado, vimos, por este instrumento, requerer a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, em uma das áreas de conhecimento a seguir numeradas em ordem de prioridade:

Área		Prioridade Nº	Sugestões (optativo)	
			De orientador	De tema
I	-			
II	-			
III	-			

Ponta Grossa, de de 20...

Requerentes

Equipe (até dois acadêmicos)	RA	Assinaturas

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ENGENHARIA CIVIL.**

ANEXO III

Disciplina: Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC

Título do Trabalho:

ACADÊMICO

Complete os quadros 1 e 2 abaixo, atribuindo notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez)

1 – AVALIAÇÃO DO TRABALHO	NOTA
1.1 – Conteúdo (consistência, pesquisa, componentes teóricos/práticos, etc)	
1.2 – Criatividade (escolha do tema, nível de inovação, abordagem, etc.)	
1.3 – Revisão Bibliográfica	
1.4 – Apresentação (obediência às normas técnicas, organização, estrutura, clareza na exposição, etc.)	
1.5 – Cumprimento de metas estabelecidas	
1.6 – Desempenho nas atividades desenvolvidas	
SOMA 1:	

2 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	NOTA
2.1 – Exposição (organização, clareza, qualidade, etc.)	
2.2 – Domínio do conteúdo (conhecimentos particulares e global do trabalho)	
2.3 – Demonstração de conhecimento técnico	
2.4 – Segurança nas respostas às questões levantadas	
SOMA 2:	

NOTA PARCIAL = $\frac{SOMA\ 1+SOMA\ 2}{10}$ N. P.:

DIVULGAÇÃO 1: em Eventos técnico-científicos

sim	não
sim	não

..... **D1 = N.P.x 0,1:**

DIVULGAÇÃO 2: em Revistas técnico-científicos

.... **D2 = N.P.x 0,15:**

NOTA FINAL = (N.P.) + (o maior valor entre D1 e D2) N.F. (máx 10,0):

Data de Avaliação: ____/____/____

Professor Orientador

Professor Avaliador 01

Professor Avaliador 02